



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 90,13  
PARECERES N.ºs 90,13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 80/2.013 DA

Assis, em 21 de junho de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número: 3321 Data: 21.6.13  
Horário: *08h17*  
Responsável: *Augusto*

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 07/2013.

*07/13*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2013, em que o Executivo Municipal solicita autorização para criar cargos no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AS COMISSÕES PERMANENTES**  
*Const. Justiça e Cidadania*  
*Finanças, Planejamento e*  
*Contabilidade*  
Câmara Municipal de Assis, 25.06.13  
*[Handwritten Signature]*  
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 07/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A segurança no trabalho é uma função que cada vez mais se torna uma exigência conjuntural, no sentido de minimizar os riscos em que estão expostos os servidores, uma vez que, apesar de todo avanço tecnológico e de todos os cuidados, qualquer atividade envolve certo grau de insegurança.

Observa-se que um sistema de segurança eficaz resulta na solução de problemas de relacionamento humano e de produtividade, melhorando a qualidade dos serviços prestados e reduzindo custos.

Pela importância desta questão, o Poder Executivo Municipal está tomando medidas que, de forma gradativa, provoquem uma melhoria nas ações preventivas, fundamentais para minimizar o risco de acidentes no trabalho.

Esta iniciativa, que num primeiro momento, tem como principal objetivo dotar o quadro de pessoal de carreira de recursos humanos qualificados, por meio da criação de cargos específicos, busca adaptar a estrutura administrativa para oferecer condições de intensificar as ações de prevenção de riscos ocupacionais, na certeza de que esta é a forma mais eficiente de promover e preservar a saúde, bem como a integridade física dos servidores.

Nesse aspecto se destaca os profissionais da área, composto por Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, os quais se propõem a criação dos respectivos cargos. Estes, por sua vez, atuarão na eliminação ou neutralização dos riscos, prevenindo doenças ou impedindo o seu agravamento.

Para tanto, é necessária a antecipação dos riscos que envolvem: a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os servidores municipais.

Há necessidade também, de criar 2 (dois) cargos de Engenheiro Civil, a fim de suprir a defasagem desse profissional no quadro de pessoal de carreira. Esse fato se deve ao visível crescimento da cidade, que naturalmente tem como consequência um considerável aumento da demanda de obras e serviços, e nesse sentido, é preciso dotar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de suporte técnico qualificado, para a prestação desses serviços públicos com qualidade.

9



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

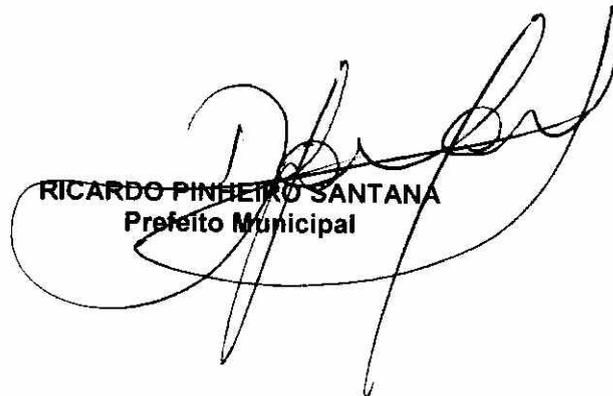
A criação de cargos de Engenheiro Civil, neste momento, é de importância estratégica, uma vez que vários profissionais estão em vias de se aposentarem, e desta forma, será possível dar continuidade aos serviços de engenharia, de maneira a evitar problemas quanto a continuidade dos trabalhos e o bom andamento dos serviços.

O provimento gradual dos cargos a serem criados acolherá as prescrições constitucionais relativas à necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente às projeções de despesa com pessoal, bem como à obediência dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo processo de geração de despesa, segue anexo a presente.

Esta reestruturação da força de trabalho na Administração Municipal que vai ao encontro das orientações advindas dos órgãos de controle interno e externo que pugnam pelas ações de segurança no trabalho, bem como, na necessidade de qualificação do quadro de pessoal, faz parte das metas de modernização administrativa, que é um dos principais objetivos do Plano de Governo desta Gestão.

Diante de todo o exposto, encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2.013, em que o Executivo Municipal propõe a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 90/13

PARECERES N.º 90/13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013

07/13

Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                | PADRÃO DE VENCIMENTOS |   |       | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-------------------------------------|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
|                                     | INICIAL               |   | FINAL |                      |                         |
| Técnico de Segurança do Trabalho    | 40 A                  | A | 40 I  | 001                  | 220                     |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | 50 H                  | A | 60 E  | 001                  | 220                     |
|                                     | 60 A                  |   | 60 E  |                      |                         |
| Engenheiro Civil                    | 50 H                  | A | 60 E  | 002                  | 220                     |
|                                     | 60 A                  |   | 60 E  |                      |                         |

**Art. 2º-** Em decorrência das alterações desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira passa a vigorar na forma do Anexo II, que desta fica fazendo parte integrante.

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Junho de 2013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS                           | PADRÃO DE VENCIMENTOS |        |              | QUANTIDADE DE CARGOS |       | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---|-----------------------|--------|--------------|----------------------|-------|-------------------------|
|   | INICIAL               |        | FINAL        | ANTERIOR             | ATUAL |                         |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                           | 20 I                  | A      | 20 H         | 78                   | 74    | 220                     |
| AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA  | 20 G                  | A      | 20 K         | 51                   | 51    | 220                     |
| AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS                   | 20 J                  | A      | 30 E         | 44                   | 44    | 220                     |
| AGENTE ESCOLAR                                  | 20 H                  | A      | 20 H         | 55                   | 55    | 220                     |
| AGENTE FISCAL                                   | 30 E                  | A      | 30 J         | 42                   | 42    | 220                     |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO                            | 20 C                  | A      | 20 G         | 200                  | 200   | 220                     |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS                            | 20 B                  | A      | 20 F         | 420                  | 400   | 220                     |
| ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA                  | 40 D                  | A      | 40 K         | 007                  | 007   | 220                     |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO                             | 30 K                  | A      | 40 H         | 001                  | 001   | 220                     |
| ARQUITETO                                       | 50 H<br>60 A          | A      | 60 E<br>60 E | 002                  | 002   | 180<br>220              |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                       | 30 F                  | A      | 30 J         | 042                  | 058   | 220                     |
| ASSISTENTE FARMACÊUTICO                         | 20 I                  | A      | 30 C         | 000                  | 015   | 220                     |
| ASSISTENTE JURÍDICO                             | 50 C                  | A      | 60 A         | 001                  | 001   | 220                     |
| ASSISTENTE SOCIAL                               | 40 J<br>50 C          | A<br>A | 50 D<br>60 A | 019                  | 019   | 180<br>220              |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL                         | 20 K                  | A      | 30 F         | 019                  | 019   | 220                     |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                         | 20 F                  | A      | 20 G         | 014                  | 014   | 220                     |
| AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO                          | 20 G                  | A      | 30 B         | 001                  | 001   | 220                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                          | 20 I<br>30 C          | A      | 30 B<br>30 I | 130                  | 115   | 180<br>220              |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL | 20 J                  | A      | 30 H         | 042                  | 042   | 180                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF                   | 20 J                  | A      | 30 E         | 024                  | 024   | 220                     |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO                         | 20 G                  | A      | 30 B         | 002                  | 002   | 220                     |
| AUXILIAR DE TOPOGRAFO                           | 30 I                  | A      | 40 H         | 002                  | 002   | 220                     |
| BORRACHEIRO                                     | 20 E                  | A      | 20 K         | 003                  | 003   | 220                     |
| CARPINTEIRO                                     | 20 I                  | A      | 20 K         | 007                  | 007   | 220                     |
| CHEFE DE DIVISÃO                                | 40 K                  | A      | 50 G         | 010                  | 010   | 220                     |
| DENTISTA  | 40 I                  | A      | 50 I         | 036                  | 036   | 60                      |
| DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA                       | 50 K                  | A      | 60 E         | 012                  | 012   | 220                     |
| DESENHISTA                                      | 20 J                  | A      | 30 F         | 006                  | 006   | 220                     |
| EDUCADOR SANITÁRIO                              | 40 J                  | A      | 50 C         | 002                  | 002   | 180                     |
| ELETRICISTA                                     | 20 I                  | A      | 20 K         | 012                  | 010   | 220                     |
| ENCANADOR                                       | 20 I                  | A      | 20 K         | 008                  | 005   | 220                     |
| ENCARREGADO DE SETOR                            | 40 A                  | A      | 40 I         | 007                  | 007   | 220                     |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS                         | 30 C                  | A      | 30 I         | 002                  | 002   | 220                     |
| ENCARREGADO OPERACIONAL                         | 30 H                  | A      | 30 K         | 004                  | 004   | 220                     |



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

|   |                                     |   |              |            |            |                    |
|---|-------------------------------------|---|--------------|------------|------------|--------------------|
| ENFERMEIRO  | 40 J<br>50 C                        | A | 50 C<br>60 A | 035        | 035        | 180<br>220         |
| ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA                                     | 50 F                                | A | 60 F         | 012        | 012        | 220                |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO   | 50 H<br>60 A                        | A | 60 E<br>60 E | 002        | 002        | 180<br>220         |
| ENGENHEIRO CIVIL  | 50 H<br>60 A                        | A | 60 E<br>60 E | 005        | 007        | 180<br>220         |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO   | 50 H<br>60 A                        | A | 60 E<br>60 E | 001        | 001        | 180<br>220         |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO                             | 50 H<br>60 A                        | A | 60 E<br>60 E | 001        | 001        | 180<br>220         |
| FARMACÊUTICO  | 40 J<br>50 C                        | A | 50 D<br>60 A | 005<br>005 | 005<br>005 | 180<br>220         |
| FISCAL DE SANEAMENTO  | 30C                                 | A | 30 E         | 025        | 025        | 220                |
| FISIOTERAPEUTA  | 40 J                                | A | 50 C         | 006        | 006        | 180                |
| FONOAUDIÓLOGO   | 40 J                                | A | 50 C         | 008        | 008        | 180                |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO   | 50 H                                | A | 60 F         | 007        | 007        | 220                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40<br>HORAS | 30 A                                | A | 30 B         | 010        | 010        | 220                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20<br>HORAS | 20 J                                | A | 20 K         | 003        | 003        | 120                |
| INSTRUTOR DE ENSINO<br>PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40<br>HORAS | 30 H                                | A | 40 A         | 003        | 003        | 220                |
| MARCENEIRO  | 20 I                                | A | 20 K         | 007        | 004        | 220                |
| MECÂNICO  | 20 I                                | A | 20 K         | 019        | 014        | 220                |
| MÉDICO  | 50 D                                | A | 60 A         | 089        | 089        | 60                 |
| MÉDICO AUDITOR  | 50 D                                | A | 60 A         | 001        | 001        | 60                 |
| MÉDICO PLANTONISTA  | 2,5% da Referência<br>50-D por hora |   |              | 050        | 050        | 48 hs<br>No mínimo |
| MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA   | 60 K                                | A | 60 K         | 012        | 012        | 220                |
| MÉDICO VETERINÁRIO  | 40 J                                | A | 50 C         | 001        | 001        | 180                |
| MERENDEIRA  | 20 G                                | A | 20 H         | 067        | 083        | 220                |
| MONITOR DE CRECHE   | 20 E                                | A | 20 H         | 024        | 083        | 220                |
| MOTORISTA   | 20 K                                | A | 30 F         | 170        | 170        | 220                |
| NUTRICIONISTA   | 40 J                                | A | 50 C         | 004        | 004        | 180                |
| OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II                                       | 20 I                                | A | 20 J         | 001        | 001        | 220                |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA                                  | 20 I                                | A | 20 J         | 004        | 004        | 220                |
| OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA                                 | 30 I                                | A | 30 K         | 004        | 004        | 220                |
| OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS                                 | 30 A                                | A | 30 B         | 018        | 018        | 220                |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA                                      | 30 I                                | A | 30 K         | 008        | 008        | 220                |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA                                     | 30 I                                | A | 30 K         | 008        | 008        | 220                |
| OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA                                   | 30 I                                | A | 30 K         | 008        | 008        | 220                |
| PADEIRO   | 30 A                                | A | 30 G         | 002        | 002        | 220                |
| PEDREIRO  | 20 I                                | A | 20 K         | 037        | 037        | 220                |
| PINTOR  | 20 I                                | A | 20 K         | 019        | 019        | 220                |
| PROCURADOR JURÍDICO   | 50 F                                | A | 60 B         | 003        | 003        | 180                |



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

|                                  |      |   |      |     |     |     |
|----------------------------------|------|---|------|-----|-----|-----|
| PSICÓLOGO                        | 40 J | A | 50 C | 025 | 025 | 180 |
| SECRETARIO DE ESCOLA             | 30 E | A | 30 J | 040 | 040 | 220 |
| SERRALHEIRO                      | 20 I | A | 20 K | 002 | 002 | 220 |
| SOLDADOR                         | 20 I | A | 20 K | 005 | 005 | 220 |
| SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL      | 60 B | A | 60 I | 004 | 004 | 220 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS | 20 G | A | 20 H | 003 | 003 | 220 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40 A | A | 40 I | 001 | 001 | 220 |
| TÉCNICO DE RAIOS-X               | 30-F | A | 30-J | 006 | 006 | 120 |
| TELEFONISTA                      | 20 K | A | 30 E | 014 | 014 | 180 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL            | 40 J | A | 50 C | 003 | 003 | 180 |
| TOPÓGRAFO                        | 40 D | A | 40 K | 002 | 002 | 220 |
| VIGIA                            | 20 B | A | 20 F | 050 | 050 | 220 |



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Informar a Instituição, por meio de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;
- executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando os servidores;
- executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho em ambientes de trabalho, com a participação dos servidores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos, estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- executar as normas de segurança referente a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento dos servidores;
- indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;
- executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;
- levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal;
- informar os servidores e a instituição e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na instituição, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
- Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da ação de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

- Informar aos servidores, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminar ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

- Executar outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo seu superior.

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA  
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

**A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Contratação de funcionários conforme o quadro abaixo de acordo com a nossa necessidade.

| Gastos Mensais com pessoal          |      |      |                    |                     |          |             |                  |
|-------------------------------------|------|------|--------------------|---------------------|----------|-------------|------------------|
| Cargo                               | Qtde | Ref. | Vencimentos Mensal | Gratificação Função | Total    | Enc.sociais | Total            |
| Técnico Segurança do Trabalho       | 01   | 40 A | 1.626,11           | 0,00                | 1.626,11 | 366,85      | 1.992,96         |
| Engenheiro de Segurança no Trabalho | 01   | 60 A | 4.640,38           | 0,00                | 4.640,38 | 1.046,87    | 5.687,25         |
| Engenheiros Civis                   | 02   | 60 A | 4.640,38           | 0,00                | 9.280,76 | 2.093,74    | 11.374,50        |
| <b>TOTAL</b>                        |      |      |                    |                     |          |             | <b>19.054,71</b> |

| Gastos Anuais              |                  |                   |                   |                   |
|----------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Especificação das Despesas | Gastos mensais   | 2013<br>06 meses  | 2014<br>12 meses  | 2015<br>12 meses  |
| Desp. Pessoal              | 19.054,71        | 114.328,26        | 266.765,94        | 266.765,94        |
|                            |                  |                   |                   |                   |
| <b>Total</b>               | <b>19.054,71</b> | <b>114.328,26</b> | <b>266.765,94</b> | <b>266.765,94</b> |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Exercício de 2013 = R\$ 19.054,71 x 06 meses = R\$ 114.328,26

Exercício de 2014 = R\$ 19.054,71 x 12 meses = R\$ 266.765,94

Exercício de 2015 = R\$ 19.054,71 x 12 meses = R\$ 266.765,94

**2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro**

| <b>EVENTO</b>                 | <b>2013<br/>06 meses</b> | <b>2014<br/>12 meses</b> | <b>2015<br/>12 meses</b> |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Desp. Pessoal                 | 114.328,26               | 266.765,94               | 266.765,94               |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>114.328,26</b>        | <b>266.765,94</b>        | <b>266.765,94</b>        |
| Impacto resultante desta ação | 114.328,26               | 266.765,94               | 266.765,94               |

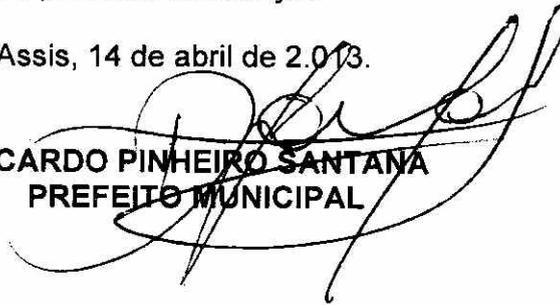
### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 14 de abril de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.410/85 veio excepcionar a legislação anterior que regulou os cursos de especialização e seus objetivos, tanto que o seu Art. 6º revogou as disposições em contrário;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, do currículo básico do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - Parecer nº 19/87;

CONSIDERANDO, ainda, que tal Parecer nº 19/87 é expresso em ressaltar que "deve a Engenharia da Segurança do Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia";

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo Parecer concluiu por fixar um currículo básico único e uniforme para a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, independentemente da modalidade do curso de graduação concluído pelos profissionais engenheiros e arquitetos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.410/85 faculta a todos os titulados como Engenheiro a faculdade de se habilitarem como Engenheiros de Segurança do Trabalho, estando, portanto, amparados inclusive os Engenheiros da área de Agronomia;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, prevista no Art. 4º do Decreto nº 92.530/86, pela qual "a Engenharia de Segurança do Trabalho visa à prevenção de riscos nas atividades de trabalho com vistas à defesa da integridade da pessoa humana".

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;

III - ao portador de registro de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior.

Parágrafo único - A expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do CONFEA, compreendido entre os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolução nº 218/73.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais concederão o Registro dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, procedendo à anotação nas carteiras profissionais já expedidas.

Art. 3º - Para o registro, só serão aceitos certificados de cursos de pós-graduação acompanhados do currículo cumprido, de conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:

1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as Resoluções 325, de 27 NOV 1987, e 329, de 31 MAR 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, 31 JUL 1991.

**FREDERICO V. M. BUSSINGER**  
Presidente

**MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N.º 3.275, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989**  
(D.O.U. de 22-09-89 - Seção 1 - pág. 16.966 e 16.967)

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º do Decreto n.º 92.530, de 9 de abril de 1986, que competência ao Ministério do Trabalho para definir as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho, RESOLVE:

**Art. 1º** - As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são as seguintes:

- I - informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- VI - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- VII - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- VIII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;
- IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- X - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- XII - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- XIII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações

prevençionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV - informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

**Art. 2º** - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DOROTHEA WERNECK**



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 148/2013

**PROCESSO Nº 36/2013 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA ADM. DIRETA – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHEIRO CIVIL.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, do Poder Executivo, que cria Cargos do Quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Assis.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei Complementar em comento, verifica-se o Poder Executivo busca medidas para melhoria e qualidade dos serviços prestados.

A criação dos cargos tem como objetivo dotar o quadro pessoal de carreira de recursos humanos qualificados, por meio da criação de cargos específicos, buscando adaptar a estrutura administrativa condições de intensificar as ações de prevenção de riscos ocupacionais.

Os cargos em questão poderão atuar na eliminação ou neutralização dos riscos, prevenindo doenças ou impedindo o seu agravamento.

Ademais importante destacar, que a criação do cargo de Engenheiro Civil é necessário, tendo em vista, o crescimento da nossa cidade.

Nos termos do Projeto de Lei Complementar, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 e seguintes, suplementadas se necessário.

É o relatório.



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 50 - As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Parágrafo Único - São leis complementares às concernentes, as seguintes matérias:

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente e com as Constituições Federal e Estadual.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei Complementar em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 18 de junho de 2013.

**Maurício Dorácio Mendes**  
OAB/SP 133.066



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013**  
**PARECER Nº. 90/2013**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal da administração direta do Município de Assis e dá outras providências.

O projeto em epigrafe visa à criação de 04 cargos para a administração municipal, sendo eles: 01 cargo com 220 horas mensais de Técnico de Segurança do trabalho; 01 cargo com 220 horas mensais de Engenheiro de Segurança do trabalho e 02 cargos com 220 horas semanais de engenheiro Civil, todos com suas atribuições descritas nos anexos à lei.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: **“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;”**

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único,



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 26 de junho de 2013.

~~DURVALINO BINATO NETO~~  
Procurador Jurídico

~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~  
Procurador Jurídico